

Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**RESOLUÇÃO Nº 024/2011**

Dispõe sobre aprovação do Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Educação Física da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada no dia 20 de julho de 2011,

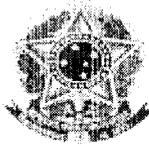
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Educação Física da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 17 de agosto de 2011

**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 024/2011**  
**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE**  
**LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Princípios Gerais**

**Art. 1º** As atividades complementares possuem o objetivo de possibilitar que o aluno faça escolhas e aprofundamentos segundo seus interesses e aptidões, e, ainda, ampliar o seu conhecimento quanto à sua formação profissional, permitindo a sua diversificação e enriquecendo a formação oferecida na graduação, abrindo perspectivas nos contextos socioeconômico, técnico-científico e cultural da área profissional escolhida, através da participação do corpo discente em tipos variados de eventos e atividades acadêmicas, científicas e culturais.

**Art. 2º** As atividades complementares serão desenvolvidas ao longo do curso com uma carga horária segundo o Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 3º** A escolha das atividades complementares dependerá da iniciativa e do dinamismo de cada aluno, que deve buscar as atividades que mais lhe interessam participar.

**CAPÍTULO II**  
**Da Divulgação**

**Art. 4º** Caberá ao colegiado de curso a divulgação da regulamentação das atividades complementares no ano de ingresso dos discentes.

**Art. 5º** Compete ao colegiado do curso definir, em cada semestre letivo, o período de protocolo dos comprovantes das atividades complementares realizadas pelos discentes.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, poderá ser facultada ao provável concluinte a solicitação de comprovação das atividades complementares, em período especial, a ser apreciado pelo colegiado do curso.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Coordenação e Orientação**

**Art. 6º** Caberá ao colegiado de curso indicar um professor para orientação acadêmica no semestre de ingresso do aluno no curso.

**§ 1º** O aluno ou orientador acadêmico poderão solicitar alteração do orientador ou orientando, respectivamente, no prazo máximo de até 2 anos após o ingresso no curso.

**§ 2º** Compete ao colegiado do curso apreciar a validade das atividades desenvolvidas pelo discente.

**Art. 7º** Compete ao orientador acadêmico:

I – cumprir e fazer cumprir o que lhe compete neste regulamento;

II – orientar os discentes designados quanto à escolha e execução das atividades complementares, e;

III – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientandos, tendo como parâmetro o perfil do profissional que se deseja formar, segundo o Projeto Pedagógico de Curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da responsabilidade do Discente**

**Art. 8º** Os discentes devem:

I – observar o regulamento das atividades complementares;

II – levar ao conhecimento do professor orientador as dúvidas ou questões que possam constituir problemas, e;

III – solicitar ao Colegiado de Curso, via Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA, a validação das Atividades Complementares, para efeito de integralização curricular.

## **CAPÍTULO V**

### **Do desenvolvimento e Avaliação**

**Art. 9º** As atividades complementares do curso de Licenciatura em Educação Física serão contabilizadas de acordo com o barema abaixo:

<b>ATIVIDADES DE ENSINO – Máximo de 90 horas</b>	
Componente curricular de cursos superiores reconhecidos e/ou autorizados pelo MEC não aproveitados na análise de equivalência do curso	<b>Máximo 40 horas</b>
Unidade temática ou disciplinas optativas extras	<b>Máximo 68 horas</b>
Estágio extra-curricular na área da Educação Física e/ou da Educação	<b>Máximo 50 horas</b>
Monitoria	<b>Máximo 40 horas</b>
Curso de aperfeiçoamento ou técnico na área de formação	<b>Máximo 30 horas</b>
Curso de aperfeiçoamento ou técnico em áreas afins	<b>Máximo 20 horas</b>
Projeto de ensino	<b>Máximo 34 horas</b>
<b>ATIVIDADES DE PESQUISA – Máximo de 90 horas</b>	
Participação em projeto de pesquisa	<b>Máximo 50 horas</b>
Apresentação oral de trabalho em eventos	<b>Máximo 40 horas</b> 10 horas por apresentação
Apresentação através de pôster de trabalho em eventos	<b>Máximo 30 horas</b> 5 horas por apresentação
Outras modalidades de apresentação	<b>Máximo 20 horas</b> 5 horas por apresentação
Publicação de trabalhos em eventos com Autoria ou Co-autoria	<b>Máximo 40 horas</b> 5 horas por resumo 10 horas por resumo expandido 20 horas por trabalho completo
Publicação de artigo em revista com Autoria ou Co-Autoria	<b>Máximo 40 horas</b> 20 horas por artigo
Publicação de artigo em revista com Autoria ou Co-Autoria com ISSN	<b>Máximo 60 horas</b> 30 horas por artigo
Participação em Grupo/Núcleo de Pesquisa certificado pela UFRB ou IES reconhecidas e/ou autorizadas pelo MEC	<b>Máximo 20 horas</b>
Iniciação científica	<b>Máximo 60 horas</b>
Grupo PET	<b>Máximo 60 horas</b>
<b>ATIVIDADES DE EXTENSÃO – Máximo de 90 horas</b>	

Participação como ouvinte em Seminários, Congressos, Eventos de natureza acadêmica e profissional ligados à Educação Física e áreas afins organizadas pela UFRB ou por órgãos públicos, empresas de assessorias educacionais, Instituições de Ensino, ONG's, Movimentos Sociais, Instituições de Ensino Superior autorizadas ou reconhecidas, hospitais e clínicas especializadas.	<b>Máximo 50 horas</b>
Participação em projeto de extensão	<b>Máximo 50 horas</b>
Organização de evento na área	<b>Máximo 50 horas</b>
Visitas temáticas ou estudo do meio organizadas pela UFRB ou por IES reconhecidas e/ou autorizadas pelo MEC ou Entidades ligadas à educação ou áreas afins, excetuando-se as atividades previstas nos componentes curriculares, cabendo à coordenação do colegiado emitir os certificados	<b>Máximo 30 horas</b>
<b>ATIVIDADES CULTURAIS – Máximo 40 horas</b>	
Projetos culturais externos	<b>Máximo 20 horas</b>
Participação em eventos sócio-culturais	<b>Máximo 20 horas</b>
Atividades culturais ligadas à formação	<b>Máximo 10 horas</b>
<b>REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL – Máximo 40 horas</b>	
Conselho Superior e câmaras, Conselho Setorial e Colegiados de Curso	<b>Máximo 30 horas</b>
D.A. e D.C.E.	<b>Máximo 30 horas</b>
<b>AÇÕES AFIRMATIVAS – Máximo de 40 horas</b>	
Participação em projeto da PROPAAE	-

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas durante o curso de licenciatura, salvo no caso do aproveitamento de componente curricular de cursos superiores reconhecidos e/ou autorizados pelo MEC não aproveitados na análise de equivalência do curso.

§ 2º Em nenhuma hipótese, a mesma atividade será contabilizada mais de uma vez.

§ 3º Os grupos de estudos deverão ser cadastrados no Centro e o aluno deverá ter pelo menos 75% de frequência.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 10º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONAC.

**Art. 11º** Este regulamento entrará em vigor na data da sua Publicação.

Cruz das Almas, 17 de agosto de 2011

**Paulo Gabriel Soledade Nacif**

**Reitor**

Presidente do Conselho Acadêmico